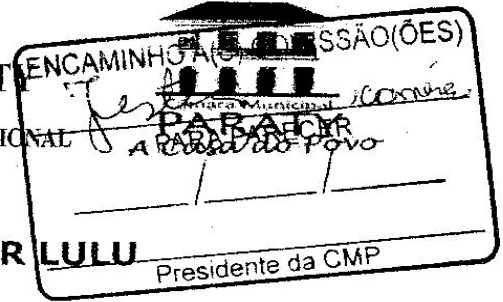




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR LULU

Presidente da CMP

Projeto de Lei. 016 / 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PARATY, A DISPONIBILIZAREM URNAS RECEPTORAS DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS DETERIORADOS OU COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO.

Art. 1º. Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Paraty a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, cosméticos deteriorados ou prazo de validade expirado.

Parágrafo único- Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: "Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado".

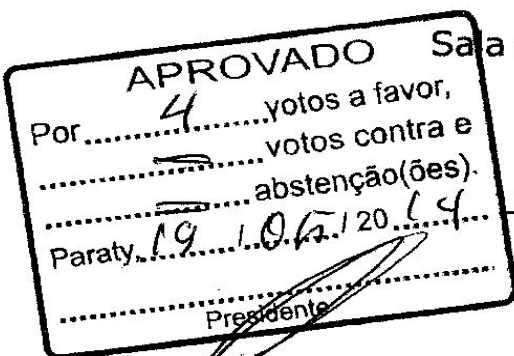
Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública com resíduos de serviço de saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a:

- I- notificação- 10 (dez) dias para regularização;
- II- multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º. A fiscalização de cumprimentos da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Luiz Claudio Alcântara da Costa
Vereador LULU
PSDC

